



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 018/73 de 16 de novembro de 1973 .

Isenta de Impostos Municipais hotéis, motéis/
e agências de turismo e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO/
DE GOIÁS, D E C R E T O U, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos de todos os impostos municipais,
pelo período de 10(dez) anos, os hotéis ou motéis em cons-
trução e os que se construírem, ampliarem ou reformarem, -/
bem como as obras, serviços e outros empreendimentos dentro
do prazo de 5(cinco) anos, contados a partir de 1º de janei-
ro do corrente ano, desde que os respectivos projetos te-
nham sido ou venham a ser aprovados pelo Conselho Nacional/
de Turismo(CNTur), nos termos do Decreto Lei nº 55 de 18 de
novembro de 1966.


Art. 2º - São isentos de todos os impostos municipais,
pelo prazo de 10 (dez) anos, as agências de turismo regis-
tradas na Empresa Brasileira de Turismo(EMBRATUR).

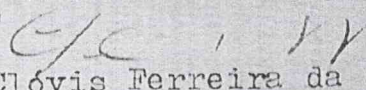
Art. 3º - As isenções tomar-se-ão insubsistentes quan-
do beneficiado deixar de exercer as atividades previstas -/
nesta Lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo/
de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Ara-/
guaia, aos 16 de novembro de 1973.


- José Lemos -
Prefeito Municipal


- Clóvis Ferreira da Costa -
- Sec. de Adm. -